

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado, o **Instituto Vianna Júnior Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.591.052/0001-50, com sede à Avenida dos Andradas, 415 – Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, entidade mantenedora das **Faculdades Integradas Vianna Júnior** e do **Colégio Vianna Júnior**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Mariângela Soares Vianna, ao final firmada, doravante, denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o aluno **BENEFICIÁRIO**, por si ou representado/assistido por seu representante/assistente legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente nominados e qualificados no **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão**, têm entre si justo e contratado o que se segue, cujo cumprimento se obrigam mutuamente, sendo pactuado sob a égide dos artigos 5º., inciso II, 173º, § 4º., 209º da Constituição Federal, bem como pelo disposto na Lei nº 9870/99 e suas alterações, nas determinações dos artigos 2º, 3º § 2º, 51º inciso XI e 54º § 3º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e ratificam, a saber:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651/1505-06  
Juiz de Fora - MG

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de todos os serviços educacionais ao **CONTRATANTE** ou seu **BENEFICIÁRIO**, correspondente ao curso, série e grau mencionados no **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão**, firmado no ato da matrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no regimento correspondente à unidade escolar.

§ 1º Como serviços educacionais mencionados nesta cláusula entendem-se os obrigatoriamente prestados a toda turma ou série coletivamente, não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

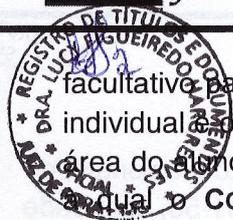
§ 2º O calendário escolar poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e dias letivos.

§ 3º O aluno **BENEFICIÁRIO** está sujeito às normas do regimento correspondente à Unidade Escolar e demais Portarias, Resoluções e Normas Internas da Instituição à disposição do **CONTRATANTE**, das quais declara ter pleno conhecimento, e cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos, instrumentos estes que se encontram disponíveis na área do aluno, no site do Instituto Vianna Júnior, no endereço [www.aluno.vianna.edu.br](http://www.aluno.vianna.edu.br).

§ 4º O requerimento de matrícula/rematrícula procede-se mediante preenchimento de formulário próprio, pelo **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO**, fornecido pelo **CONTRATADO**, o qual deverá ser entregue na secretaria, juntamente com todos os documentos exigidos pelo **CONTRATADO**.

§ 5º A efetivação da matrícula/rematrícula dar-se-á somente com o deferimento do requerimento de matrícula pelo **CONTRATADO**, após certificação de que o **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO** não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras decorrentes de contratos anteriores, conforme autoriza o art. 5º da Lei nº 9.870/99, bem como após verificação de atendimento das exigências documentais estabelecidas pelo **CONTRATADO**.

§ 6º Não estão incluídos neste acordo os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, disciplinas isoladas, reciclagem, segunda chamada, revisão de prova, exames especiais, segundas vias de documentos obrigatórios, documentos opcionais e de uso



facultativo para o aluno, bem como uniforme, merenda, transporte escolar e material didático de uso individual e obrigatório, cujos valores serão fixados por portaria específica da Direção, disponíveis na área do aluno, no site do Instituto Vianna Júnior, no endereço [www.aluno.vianna.edu.br](http://www.aluno.vianna.edu.br), em relação à qual o **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento. Esses serviços ou materiais, quando disponíveis e solicitados/utilizados pelo **BENEFICIÁRIO**, poderão ser lançados nos boletos de cobrança, estando também sujeitos aos ônus deste contrato.

§ 7º Também não integram o presente termo os danos materiais ou morais que o **BENEFICIÁRIO**, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros, assegurando-se desde já neste caso o direito de regresso do **CONTRATADO**.

§ 8º O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela guarda, vigilância ou indenização por danos e extravios de objetos de valor, papel moeda, documentos ou outros pertences do **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO**, que venham a ser deixados ou esquecidos em suas dependências.

§ 9º Por documentos obrigatórios, entende-se apenas o contrato, o boletim de notas, a declaração de conclusão final do curso, histórico escolar, programa de disciplinas, diploma simples e o cartão de identificação pessoal, cujas **PRIMEIRAS VIAS** estão incluídas na anuidade ou semestralidade, não estando incluídas na anuidade ou semestralidade as segundas vias de tais documentos.

§ 10º Por documentos opcionais ou de uso facultativo, entendem-se todos aqueles que não estão incluídos no § anterior, tais como 2ª via de quaisquer documentos de cunho acadêmico, diploma especial e outros correlatos, cujo fornecimento não está incluso na anuidade ou semestralidade e será cobrado à parte.

§ 11º Por diploma simples entende-se o modelo padrão fornecido pelo **CONTRATADO** e, por diploma especial, modelo específico, mais elaborado, emitido em papel especial, cujos modelos encontram-se à disposição na secretaria do **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a opção pelo modelo especial mediante pagamento do valor especificado e divulgado à época pelo **CONTRATADO**.

§ 12º O **CONTRATANTE** compromete-se a atualizar, através de documento específico fornecido pela secretaria, seus corretos e atuais endereços e números de telefone, e-mail ou qualquer outra informação constante da identificação e qualificação no preâmbulo do **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão**, sob pena de, se ocorrendo a devolução de qualquer correspondência e/ou notificação que lhe for enviada, ter-se-á a mesma dada como recebida e aceita e, até mesmo, rescisão do presente contrato. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a comunicar ao **CONTRATADO** sempre que houver qualquer alteração ou modificação nos dados cadastrais constantes em formulário de **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão**.

## **CLÁUSULA II – PREÇO**

Pelos serviços educacionais referidos neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, uma anuidade ou semestralidade escolar, dividida em parcelas, de acordo com o curso contratado e conforme definido no **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão**, a serem pagas da seguinte forma:

§ 1º A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como sinal, arras ou princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços.

§ 2º Havendo desistência por parte do **CONTRATANTE**, que somente caracterizar-se-á se formalizada em documento próprio, a primeira parcela será devolvida obedecendo ao seguinte:



I - 70% (setenta por cento) quando o pedido formalizado de desistência ocorrer em data anterior ao início do período letivo;

II - Caso o pedido de desistência formalizado ocorrer após o início do período letivo, nenhum valor será devolvido.

§ 4º As demais parcelas da semestralidade ou anuidade deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente a partir da matrícula, com vencimento **no dia cinco de cada mês**, sempre com referência ao período letivo mencionado no **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão**.

§ 5º Com o aceite do presente contrato, o **CONTRATANTE** declara a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com o **CONTRATADO**, referente a semestres ou anos letivos anteriores, estando ciente e de acordo que não terão validade a adesão a este contrato, com seu cancelamento a partir do momento em que se verifique a existência de tais débitos.

§ 6º Em havendo alteração na política de preços e salários do Governo Federal, com reflexos diretos nos custos estimados na planilha de custos, elaborada como determina a legislação vigente sobre a matéria, as partes comprometem-se, desde logo, a efetuar a adequação do presente contrato à nova realidade, mediante instrumento de rerratificação.

§ 7º Em caso de estar o **CONTRATANTE** cursando dependências, adaptações e/ou matérias isoladas, estas serão cobradas em separado.

§ 8º No caso de vir a ser concedido ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de desconto sobre os valores pactuados, tal desconto estará sujeito às políticas administrativas internas do **CONTRATADO**, que poderá alterá-lo, revê-lo ou extingui-lo a qualquer tempo, sendo certo que tal concessão não implicará em direito adquirido, de qualquer natureza, para o **CONTRATANTE**, que declara ter conhecimento das políticas de concessão de bolsa de estudos e com elas concordar.

§ 9º O desconto relativo a eventual dispensa em disciplina será calculado proporcionalmente ao número de horas da disciplina dispensada, tendo como base o valor da mensalidade.

§ 10º O valor da dependência em turma especial será calculado considerando o custo operacional do professor e das despesas administrativas, sendo rateado por aluno.

§ 11º O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento dos custos da prestação dos serviços educacionais relativos ao curso em que se matriculou, na forma da Lei nº 9.870/99.

### **CLÁUSULA III - GARANTIA**

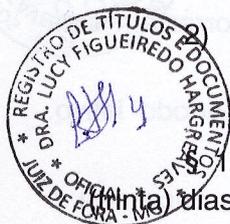
O **CONTRATADO** se reserva o direito de exigir garantias reais do **CONTRATANTE** no ato da efetivação do presente contrato.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651/1505-06  
Juiz de Fora - MG

### **CLÁUSULA IV - ATRASO/INADIMPLÊNCIA**

Em caso de falta de pagamento na data do vencimento das parcelas mencionadas na Cláusula II, o **CONTRATANTE** pagará além do principal:

- 1) Atualização monetária com base na variação do INPC divulgado pelo IBGE, calculada cumulativamente, *pro rata die*, até o efetivo pagamento ou, na impossibilidade de aplicação de tal indexador, mediante a aplicação de índice que reflita a real desvalorização da moeda nacional, desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento;



2) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal corrigido, conforme item anterior, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidente a partir do mês seguinte ao vencimento.

3) Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, com prazo superior a 30 dias do vencimento, poderá o **CONTRATADO**, nos termos da legislação vigente e aplicável:

- 1) Inscrever o **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO** em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, ficando desde já devidamente autorizado pelos mesmos;
- 2) Utilizar-se de notificação extrajudicial através de cartório;
- 3) Emitir título de crédito (duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que for legalmente admitido) correspondente à parcela vencida e não paga, promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;
- 4) Efetuar cobrança judicial e extrajudicial, com incidência de honorários advocatícios;
- 5) Ajuizar ação monitória ou ação de execução;
- 6) Utilizar-se de empresa especializada para proceder a cobrança do débito em via extrajudicial e/ou judicial, arcando a parte que der causa à referida cobrança com os custos dela decorrentes.

§ 2º O não comparecimento do **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO** às atividades escolares ora contratadas não o exime do pagamento, tendo em vista a continuidade de vigência contratual e a disponibilidade do serviço.

§ 3º O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios.

§ 4º O **CONTRATADO** não renovará a matrícula do aluno **BENEFICIÁRIO**, para o semestre ou ano letivo seguinte, caso haja débito não negociado ou negociação não cumprida.

§ 5º É facultado ao **CONTRATADO** a qualquer momento, a requerimento do **CONTRATANTE**, renegociar o pagamento de débitos, através de assinatura de respectivo Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

#### **CLÁUSULA V - DESLIGAMENTO DA INSTITUIÇÃO**

Não serão devidas as parcelas com vencimento posterior à data em que o aluno **BENEFICIÁRIO** efetivamente desligar-se do **CONTRATADO**, perdendo efeito os eventuais títulos de crédito dados em garantia do pagamento das mencionadas parcelas.

§ 1º Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula, deverão ser requeridos por escrito pelo **CONTRATANTE**, através de instrumento próprio, dependendo a concessão definitiva da aprovação da Direção e/ou Coordenação, mediante carimbo e assinatura do responsável, bem como da quitação de eventuais parcelas vencidas e não pagas.

§ 2º A simples ausência do aluno **BENEFICIÁRIO** às aulas e/ou a não participação nas atividades escolares, sem o requerimento de que trata o parágrafo anterior, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas aqui contratadas.

§ 3º Os requerimentos acima citados devem ser entregues na secretaria com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do efetivo desligamento do aluno.

§ 4º Nesses casos, o **BENEFICIÁRIO** será desligado de todas as atividades curriculares extracurriculares desenvolvidas, inclusive o acesso aos diversos setores e serviços normalmente utilizados durante a vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VI – FORMAÇÃO DE TURMA**

O **CONTRATADO** reserva-se o direito de não lançar a turma e/ou curso que não atenda ao requisito mínimo de 70% (setenta por cento) do número de vagas oferecidas para cada turma, no âmbito de cada curso e série correspondentes, caso em que o **CONTRATADO** devolverá ao **CONTRATANTE** os valores pagos por ocasião da matrícula.

#### **CLÁUSULA VII - DISCUSSÃO JUDICIAL**

Em caso de discussão judicial sobre o presente contrato, o **CONTRATANTE** continuará pagando diretamente ao **CONTRATADO** o valor pactuado até decisão final, fazendo-se as compensações ao final, se for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – RESCISÃO**

Este contrato pode ser rescindido nas seguintes situações:

- 1) Pelo **CONTRATANTE**, através de requerimento escrito, devidamente protocolado, de cancelamento de matrícula ou de transferência do **BENEFICIÁRIO**, desde que preenchidas as condições legais e regimentais, inclusive as obrigações financeiras, até a data do requerimento.
- 2) Pelo **CONTRATADO**:
  - a) por motivo disciplinar ou outro previsto no regimento correspondente à unidade escolar, dado pelo **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO**;
  - b) por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, bem como no **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão**;
  - c) por divergência ou conflito entre os contraentes;
  - d) por inadimplência, após tentativa de recebimento e esgotamento do prazo previsto no § 4º da Cláusula IV;
  - e) por não satisfazer as garantias reais da Cláusula III;
  - f) por incompatibilidade ou desarmonia dos mesmos com o regime ou filosofia do **CONTRATADO**.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Rua Halfeld, 651/1505-06  
Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**CLÁUSULA IX – MATRÍCULA**

A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, denominado **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão**, que desde já integra este contrato para todos os efeitos.

§ 1º O requerimento de matrícula somente será aceito e encaminhado para exame e deferimento após certificar-se de estarem presentes todos os documentos obrigatórios solicitados pelo **CONTRATADO** para a realização da matrícula, bem como também, que o **CONTRATANTE** esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, tais como, pela confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela, e/ou liquidação de cheque, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil e § 1º do art. 6º da Lei 9.870/99.

§ 2º O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela manutenção da vaga, quando a matrícula não for efetivada no período prefixado em documento institucional ou na falta de documentação hábil, ou ainda em situação de inadimplência do **CONTRATANTE**.

§ 3º Caso seja admitida a matrícula fora de prazo, no ato da matrícula deverão ser feitos os pagamentos das parcelas já vencidas.

§ 4º Ao confirmar a matrícula, o **CONTRATANTE** adere ao presente Contrato e submete-se às normas internas do **CONTRATADO** e da unidade de ensino ao qual esteja se vinculando, emanadas de suas normas administrativas, regimento correspondente à unidade escolar, resoluções e portarias, inclusive no que tange à grade curricular, todas elas disponibilizadas aos interessados na área do aluno, no site do Instituto Vianna Júnior, no endereço [www.aluno.vianna.edu.br](http://www.aluno.vianna.edu.br), e às demais obrigações constantes na legislação aplicável de ensino, declarando estar ciente de que algumas disciplinas poderão ser ministradas na modalidade não presencial e, ainda, que está de acordo com as disposições contidas no referido contrato, normas e regulamentos.

**CLÁUSULA X – DO USO DA IMAGEM, DO NOME E PRODUÇÕES INTELECTUAIS**

O **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO** autorizam previamente ao **CONTRATADO** a utilizar o seu nome e a sua imagem em produções intelectuais, culturais ou institucionais, relacionadas com as atividades educacionais ou afins, em qualquer meio de comunicação escrita, falada ou televisada, inclusive internet ou outro tipo de imagem ou, ainda, outros meios lícitos de divulgação intelectual, sem qualquer direito a remuneração ou indenização a qualquer título.

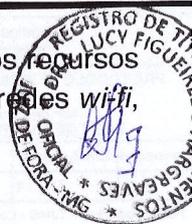
§ 1º O **CONTRATADO** compromete-se, mesmo diante da autorização prevista nesta cláusula, a não fazer uso da imagem do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** de maneira contrária à lei, à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Da mesma forma, fica o **CONTRATADO** autorizado a utilizar, divulgar e expor os trabalhos acadêmicos realizados pelo aluno, seja em que meio for.

**CLÁUSULA XI – DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CONTRATADO**

A utilização dos computadores disponibilizados pelo **CONTRATADO** é para fins estritamente educacionais. O **CONTRATADO** pode restringir o acesso do aluno beneficiário a *sites*, páginas e/ou qualquer conteúdo da internet considerado inadequado e/ou impróprio a sua formação educacional. O aluno beneficiário e/ou seu representante legal responsabilizam-se cível e penalmente, inclusive

nos termos da Lei nº 12.737/2012, pelos atos ilícitos praticados utilizando indevidamente os recursos de informática (Parque de Tecnologia de Informação incluindo servidores, computadores, redes wi-fi, etc.) do **CONTRATADO**.



**CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES CONTRATANTES**

O aluno beneficiário e/ou representante legal indicados no **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão** serão solidariamente responsáveis pelos danos causados a colegas de classe ou a seus pertences no âmbito escolar, bem como a prédios, instalações e equipamentos de propriedade ou que estejam na posse do **CONTRATADO**.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou danificação de qualquer objeto de uso e posse exclusiva do aluno beneficiário, inclusive valores em espécie, cheques, joias, telefones celulares, dentre outros equipamentos eletrônicos.

**CLÁUSULA XIII – NULIDADE**

O **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão** será nulo de pleno direito caso ocorra falta de pagamento da 1ª parcela da anuidade ou semestralidade escolar, ou a não compensação de cheques utilizados para este fim, bem como pela existência de débitos referentes a semestres ou anos letivos anteriores.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

As partes elegem para foro do presente o da cidade de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, o **CONTRATADO** firma o presente nesta oportunidade, firmando o **CONTRATANTE** por ocasião da matrícula, através da assinatura do **Requerimento de Matrícula e Aditivo ao Contrato Padrão**, perante duas testemunhas.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2018.

**Instituto Vianna Júnior Ltda**  
**Mariângela Soares Vianna**  
**Diretora Presidente**

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG  
**LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -**  
 RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO  
 Fone: (32)3215-1505

Código	5201-9	5539-2	8101-8	Total
Qtd.	1	1	8	10

PROTOCOLO Nº 229953 REG Nº 50309 - LIV 413-B - PÁG 206

Juiz de Fora, MG, 30 de janeiro de 2019  
**LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIALA**

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	798,74	42,36	47,93	266,21	1.155,24

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG

Selo Número: CPG47669 - Cód. Seg.: 1044.2907.7464.9887  
 Total de atos: 10 / Emol: 846,67 TFJ: 266,21 Total: 1112,88  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURIDICAS**  
**Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves**  
**Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves**  
**Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro**

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURIDICAS**  
**Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves**  
**Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves**  
**Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro**



**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURIDICAS**  
**Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves**  
**Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves**  
**Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro**

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURIDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURIDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro